



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Guanhães (MG), 31 de maio de 2001.

Ofício nº PMG-104 /2001.

Senhor Presidente:

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 04/06/01


PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 04/06/01


PRESIDENTE

Vimos, pelo presente, comunicá-lo do VETO TOTAL ao Projeto de Lei aprovado por essa egrégia Casa, pelas razões abaixo indicadas.

Razões do Veto:

1^a) – Essa Casa não considerou a proposta deste Executivo, persistindo em ampliar o benefício aos inadimplentes contumazes, contemplando-os com vantagens que podem atingir até 60% (sessenta por cento), como deixamos bem claro nas duas justificativas sobre este mesmo Projeto que anteriormente lhe encaminhamos;

2^a) – Assim agindo, desrespeitou os adimplentes, que já quitaram ou negociaram suas dívidas com o Município e que foram contemplados por essa mesma Casa com um desconto de 20% (vinte por cento);

3^a) – Além da evidente incoerência, caso concordássemos com tais emendas estaríamos incidindo nos mesmo erro da administração pretérita, que culminou no crescimento exponencial da Dívida Ativa do Município, não obstante os expressivos descontos concedidos;

4^a) – As grandes renúncias praticadas no passado em relação à Dívida Ativa, como está bem evidente, tornaram-se instrumentos estimuladores da inadimplência;

4^a) – A proposição de Lei ora encaminhada para sanção do Executivo fere a Carta Magna em seu artigo 146, que prescreve textualmente: “Cabe à lei complementar: III – estabelecer normas gerais de legislação tributária...”

A Lei Complementar em referência é o Código Tributário Nacional, que prescreve em seu artigo 180: “A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei.”

E os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês não constituem essa parte inclusiva da anistia.



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

5^a)- Ademais, como temos enfatizado em nossas justificativas perante essa Casa, qualquer benefício a qualquer cliente representa renúncia à execução de muitas obras de elevado interesse público;

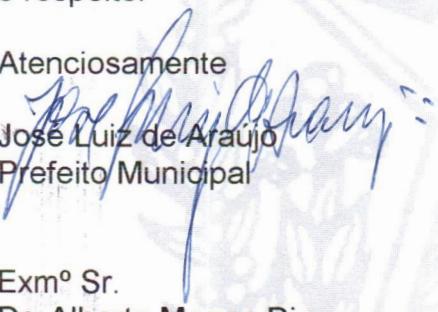
6^a)- Por tudo isso, o Projeto teve que ser vetado porque, reiterando nossa última mensagem a esse Legislativo, infringe frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez caracterizada a Renúncia de Receitas sobre a qual não existem justificativas técnicas.

2. Encaminhamos, para apreciação dessa egrégia Casa, novo Projeto de Lei para a cobrança da Dívida Ativa municipal, o qual pedimos seja analisado em caráter de urgência urgentíssima pelos ilustres edis, tendo em vista a exaustão do tempo e o mais elevado interesse público.

Reiteramos a Vossa Excelência e ilustres pares nossos protestos de consideração e respeito

Reiteramos a Vossa Excelência e ilustres pares nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Alberto Magno Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães
Nesta